RETENÇÕES — Federal e Previdenciária

PESQUISA POR SERVIÇOS

O Prestador do Serviço é:	**O Tomador do Serviço é:**
(●) Simples Nacional	() Simples Nacional
() Lucro Presumido, Real ou Arbitrado	(●) Lucro Presumido, Real ou Arbitrado
() Cooperativa de Serviços/Trabalho	() Condomínio ou Fundo de Investimento
() Sindicato de Trabalhadores Avulsos, OGMO e Entidades Filantrópicas	() Órgão Público Federal
	() Órgão Público Estadual ou Municipal
	() Entidades Imunes ou Isentas do IRPJ

[Pesquisar] [Limpar Pesquisa]

Código	DESCRIÇÃO
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Área Federal

Não haverá retenção de PIS, COFINS, CSLL e IR, pois a prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional.

Porém, para que não sofra a retenção de PIS, COFINS, IR e CSLL, deverá anexar ao documento fiscal emitido, declaração de que é optante pelo Simples Nacional, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

O modelo desta declaração esta disponível no Anexo I da IN RFB nº 791/2007 no caso de contratante pessoa jurídica em geral, e no Anexo IV da IN RFB n° 1.234/2012 no caso de contratante ser órgão público federal.

BASE LEGAL: Instrução Normativa RFB n° 765/2007; Instrução Normativa RFB n° 791/2007; Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012

Área Previdenciária

Não haverá retenção previdenciária, pois a prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/1991, art. 219 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 e arts. 112 a 150 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.